



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE - PB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ATENDIMENTO AO ARTIGO 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: UM
ESTUDO NOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS**

Welia Araújo Ferreira

**CAMPINA GRANDE- PB
2015**

WELIA ARAÚJO FERREIRA

ATENDIMENTO AO ARTIGO 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Um estudo nos Municípios Paraibanos

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Ms. Eliedna de Sousa Barbosa

**CAMPINA GRANDE - PB
2015**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

F383a Ferreira, Wélia Araújo

Atendimento ao artigo 48 da lei de responsabilidade fiscal
[manuscrito] : um estudo nos municípios paraibanos / Wélia
Araújo Ferreira. - 2015.

18 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências
Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Sociais Aplicadas, 2015.

"Orientação: Profa. Ma. Eliedna de Sousa Barbosa,
Departamento de Ciências Contábeis".

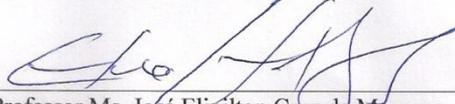
1. Lei de responsabilidade fiscal. 2. Transparência pública.
3. Portais eletrônicos. I. Título.

21. ed. CDD 657.61

WELIA ARAÚJO FERREIRA

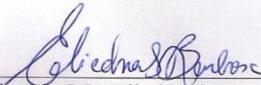
**ATENDIMENTO AO ARTIGO 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL: Um estudo nos Município Paraibanos**

Este Trabalho de Conclusão de Curso – TCC foi julgado adequado para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

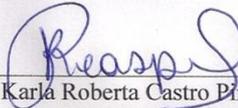


Professor Ms. José Elinilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

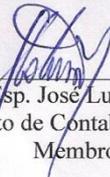
Professores que compuseram a banca:



Professora Ms. Eliedna de Sousa Barbosa
Departamento de Contabilidade – UEPB
Orientadora



Prof. Ms. Karla Roberta Castro Pinheiro Alves
Departamento de Contabilidade – UEPB
Membro



Prof. Esp. José Luiz da Silva
Departamento de Contabilidade – UEPB
Membro

Campina Grande - PB, 09 de Junho de 2015.

RESUMO

FERREIRA, Welia Araújo. **ATENDIMENTO AO ARTIGO 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Um estudo nos municípios paraibanos.** 2015. 18 fls. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2015.

A transparência na gestão pública municipal é um mecanismo primordial de acesso à informação, uma vez que permite o controle social de políticas públicas e a interpretação das informações do governo. Dessa forma, este trabalho teve por objetivo identificar os municípios paraibanos com população até cinquenta mil habitantes que estão em conformidade com o artigo 48 da LRF. Para tanto, foi realizada uma pesquisa descritiva, bibliográfica, documental de cunho quali-quantitativa baseada em dados secundários coletados na internet através dos sítios eletrônicos dos 213 municípios que atendem a delimitação desse estudo. Os resultados obtidos revelaram que o número de demonstrativos apresentados em meios eletrônicos foi considerado baixo, pois nenhum dos municípios disponibiliza em seu site a prestação de contas e o respectivo parecer prévio. No que diz respeito aos planos e orçamentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi o instrumento que apareceu com menor frequência, presente em apenas 9,39% dos portais. Quanto aos relatórios, o que foi mais apresentado na pesquisa foi o RREO, presente em 62,44% dos sítios acessados. Assim, pode-se concluir que mediante ausência de informações necessárias, compromete-se o controle social dos recursos públicos.

Palavras-Chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Transparência Pública. Portais Eletrônicos.

1. INTRODUÇÃO

Ao longo dos últimos anos observou-se a crescente necessidade de controle fiscal da administração pública por meio de mais transparência nas práticas executadas que geram a aplicação dos recursos públicos. Para tal necessidade a lei de 27 de maio de 2009 promulga a obrigatoriedade dos gestores em declarar os gastos públicos através da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei Complementar nº 131, nomeada Lei da Transparência (LT) que complementou o art. 48 da LRF. Embora esta lei date do ano de 2009, vê-se que seu surgimento já estava contido na Constituição Federal de 1988 ao abordar legalidade e publicidade, estabelecendo um compromisso de disciplina da lei e transparência nas atividades da administração pública (BRASIL, 2009).

Sabe-se que com o advento da globalização a internet passou a ser um indispensável meio de comunicação dos dias atuais, considerado eficaz para promover a transparência na administração pública. Baseando-se no artigo 48 da LRF a transparência é assegurada através

da vasta divulgação, inclusive pela Internet dos planos, orçamentos e das leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e os seus respectivos pareceres prévios, os relatórios resumidos da execução orçamentária e gestão fiscal, assim como as suas versões simplificadas.

Neste contexto, buscou-se realizar uma pesquisa observando os requisitos impostos pela LRF em seu artigo 48 com o objetivo de encontrar resposta ao seguinte questionamento: Desde a promulgação da LRF, quantos municípios paraibanos com população até cinquenta mil habitantes atendem ao artigo 48 da LRF?

Nesta perspectiva foi traçado como objetivo geral identificar os municípios paraibanos com população até cinquenta mil habitantes que estão em conformidade com o artigo 48 da LRF. Tendo como objetivos específicos: a) Descrever a transparência pública em conformidade com a legislação vigente no Brasil; b) verificar quais os municípios paraibanos com população até cinquenta mil habitantes estão em conformidade com o artigo 48 da LRF; e c) apresentar os resultados.

A importância do presente trabalho justifica-se por apresentar um quadro de investigação dos instrumentos de transparência fiscal publicados em meio eletrônico, uma vez que esses instrumentos, além de favorecer ao cidadão o acompanhamento das contas públicas, trazem como desafio aos gestores públicos o dever da publicação das informações de modo tempestivo e adequado às necessidades dos usuários externos.

Este trabalho encontra-se dividido em 5 capítulos a contar com a presente introdução. O capítulo 2 referente aos fundamentos teóricos que nos apoiamos para o correto entendimento deste artigo. No capítulo 3 é apresentada a abordagem metodológica aplicada para a realização da pesquisa. O capítulo 4 segue com a apresentação e análise dos dados e discussão dos resultados obtidos e o capítulo 5 apresenta as conclusões obtidas com este estudo.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Aprovada em 04 de maio de 2000 a Lei Complementar 101, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representa uma considerável transformação no âmbito econômico brasileiro, além de ter sido elemento primordial no dever da disciplina fiscal.

Silva (1982, p. 229), em sua obra define Lei Complementar da seguinte forma:

Leis complementares da constituição são leis integrativas de normas constitucionais de eficácia limitada, contendo princípio institutivo ou de criação de órgãos, e sujeita a aprovação pela maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, integram a ordem judicial nacional numa escala imediatamente abaixo das normas constitucionais.

No mesmo entendimento Nascimento (2001, p. 13), explica que:

[...] a lei complementar atua como regra de interação entre os princípios constitucionais e a legislação ordinária. Sua função é estabelecer a uniformização do sistema de finanças públicas, que reúne as três esferas tributantes de Federação, compreendendo a União, os Estados-Membros e os Municípios, atuando como instrumento normativo de complementariedade.

Mediante as referidas definições relacionadas anteriormente, constata-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal é uma Lei Complementar elaborada com o objetivo de controlar o sistema público financeiro e tem como inovação a conjuntura de “responsabilizar especificamente a parte da gestão financeira a partir de um acompanhamento sistemático do desempenho mensal, trimestral, anual e plurianual” (CRUZ et al., 2001).

Podemos associar a Lei de Responsabilidade Fiscal como parte fundamental na consolidação da economia, pois de acordo com a Constituição Federal, a mesma é uma Lei Complementar de finanças públicas.

No entanto, segundo Andrade (2007):

[...] observa-se o seguinte suporte básico legal acerca das regras de finanças públicas no Brasil é destacada pela Lei n. 4.320/64 que estipula normas gerais para a preparação, a execução, a contabilização e a apresentação orçamentária para as três esferas de governo – federal, estadual e municipal, assim como empresas estatais.

A lei supracitada tem a finalidade de definir diretrizes das finanças públicas voltadas para o compromisso da gestão fiscal. Como pode-se observar o artigo 1º, § 1º Lei 101/2000:

[...] pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A LRF não só significou uma mudança na transparência da gestão fiscal do país como também introduziu regras mais severas para a elaboração e a evidenciação de relatórios financeiros. Bem como a troca de informações entre as diferentes esferas do governo e a sociedade em geral (TOLENTINO et al., 2002).

Com o surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal ressalta-se que “o administrador pode ser constantemente avaliado, analisado, fiscalizado, penalizado e expungido da administração, desde que verificados atos lesivos à coisa pública e obedecido o devido processo legal” (ROSA; NETO, 2001).

2.2. A LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009

De acordo com a presidência da república a lei complementar de 2009 em seu artigo 1º, § 1º Lei 131/2009) acrescenta elementos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como vê-se na citação a seguir:

estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Segundo o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal a transparência é assegurada através da vasta divulgação, inclusive pela Internet dos planos, orçamentos e das leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e os seus respectivos pareceres prévios, os relatórios resumidos da execução orçamentária e gestão fiscal, assim como as suas versões simplificadas.

Cruz et al (2001, p. 183) mostram a percepção dada à transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal da seguinte forma:

à transparência na gestão fiscal é tratada na Lei como um princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações

Neste sentido apoia-se na definição do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC (2004) que ser transparente implica numa ação muito mais ampla e complexa do que evidenciar dados informativos mediante apresentação pública. O administrador público deve estar motivado pela necessidade de ser compreendido pelo cidadão, apresentando dados relevantes e significativos para a comunidade, de acordo com um dos princípios primordiais de governança.

O mecanismo de transparência na gestão fiscal listado no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal “não deve ser visto como fatigante”, conforme observado por Figueiredo et al (2001, p. 242).

Pesquisando-se os mecanismos de transparência fiscal apontados no artigo 48 da LRF, nota-se uma importância para os recursos de planejamento orçamentário. GIACOMONI (2005) esclarece que no Brasil a Constituição Federal consagrou duas modalidades de planos: a primeira está relacionada com os chamados planos de desenvolvimento econômico e social, dentro da concepção de Estado intervencionista; e a outra é conhecida como plano plurianual. Esta última modalidade, de caráter necessariamente obrigatório para todos os entes da federação, será objeto do modelo de investigação proposto como um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Segundo a Constituição Federal (art. 165, § 2º) a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Silva (2004, p. 39) discute a Lei de Diretrizes Orçamentárias como recurso de planejamento operacional. Vale salientar, neste contexto que a Lei de Responsabilidade Fiscal aumentou a relevância da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao conceder funções como mecanismo de planejamento operacional.

Para Machado Jr. e Reis (2001, p. 16) “a lei de orçamento evidenciará a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, os quais devem ser executados por órgãos das Administrações direta e indireta”.

A prestação de contas é um dos primordiais mecanismos da transparência fiscal, onde o gestor público irá esclarecer o seu compromisso diante da sociedade. Segundo Cruz *et al.* (2006) a prestação de contas a que se refere o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal deveria ser àquela prestada formalmente pelos órgãos da administração pública direta e indireta aos Tribunais de Contas. Porém, na prática tem se verificado que cada Poder/Órgão governamental divulga como prestação de contas somente aquilo que julga ser necessário para análise do cidadão.

Segundo o art. 71, parágrafo I, da Constituição Federal, estabelece-se que a contas dos governos devem ser examinadas pelos respectivos Tribunais de Contas, o qual emitirá parecer prévio que deverá ser elaborado em 60 (sessenta) dia a contar do recebimento.

Já o art. 165, § 3º, estabelece que o Poder Executivo irá publicar até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. Esse relatório tem como meta evidenciar a situação orçamentária das receitas, fazendo o comparativo da execução com o planejamento.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO permite que o cidadão observe de forma mais evidente a realização do planejamento orçamentário governamental, tendo em vista que os relatórios são emitidos de forma bimestral, facilitando ainda para o gestor a correção de desvios e a prevenção de eventuais riscos de forma tempestiva.

No que diz respeito ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF, os gestores deverão emitir relatórios quadrimestrais, segundo definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e estes deverão ser emitidos pelos titulares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e pelos órgãos: Ministério Público e Tribunais de Contas. O relatório evidencia o cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF.

Além das versões completas disponíveis em meios digitais, a LRF determina em seu art. 48 que os mecanismos de transparência da gestão fiscal também devem ser divulgados nas suas versões simplificadas.

2.3. PESQUISAS ANTERIORES

Nos últimos anos a Lei de Responsabilidade Fiscal vem sendo muito abordada pelos pesquisadores no intuito de averiguar a sua aplicabilidade perante os entes públicos, seja analisando as despesas, receitas, endividamento, orçamento e transparência ou para esclarecer todas essas ações da gestão pública.

O estudo de Souza *et al* (2008) pesquisou a aplicabilidade do art. 48 da LRF em oitenta e cinco municípios mineiros que foram definidos de forma aleatória para a pesquisa, além de terem sido segregados por mesorregião. A finalidade da pesquisa era averiguar se os municípios estudados utilizavam a internet como principal meio para divulgação dos relatórios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Constatou-se que cerca de 27% utilizam serviço de empresas terceirizadas para a evidenciação dos dados. A pesquisa concluiu também que nenhum dos municípios estudados cumpriu com todas as informações requeridas pela LRF. Desta forma, a internet não é o meio principal para divulgação das informações financeiras.

Nunes *et al* (2012) pesquisou municípios da Região Sul do Brasil. A amostra foi feita com municípios que possuem entre cinquenta e cem mil habitantes, sendo 24 municípios do Rio Grande do Sul, 15 municípios de Santa Catarina e 12 municípios do Paraná. A pesquisa foi realizada com base em 23 requisitos estabelecidos pelos próprios pesquisadores, de acordo com as Leis Complementares de nº 101/2000 e 131/2009, consolidadas no art. 48 da LRF. Os dados da pesquisa foram coletados nos sítios de cada um dos municípios. Os resultados

mostram que os municípios estudados atendem em média 70% dos requisitos estabelecidos. A pesquisa também mostrou que nenhum sítio acessado solicitou cadastro de usuário para acesso às informações, sendo este o requisito cumprido por todos.

O estudo de Souza *et al.* (2010) pesquisou se as capitais brasileiras estão declarando suas contas públicas na internet de acordo com o definido na Lei nº 9.755/98 e no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os resultados mostraram que das 27 capitais brasileiras analisadas, 13 não prestaram registro das contas públicas; as demais evidenciaram ausência de informações definidas pela Lei nº 9.755/98; e ainda, nenhuma capital acatou às exigências prescritas no art. 48 da LRF.

Sacramento e Pinho (2007) pesquisaram seis municípios da região metropolitana de Salvador/BA com a finalidade de investigar o nível da transparência mediante participação popular que ficou definida pela Lei Complementar 101/2000, LRF. Para realização da pesquisa utilizou-se entrevistas com as pessoas que fazem parte do Poder Executivo Municipal e os relatórios prévios que são emitidos pelo Tribunal de Contas dos seus respectivos municípios. Com a análise dos dados conclui-se que há muito a evoluir para que de fato a transparência seja efetivada nos municípios estudados.

Resende *et al* (2014) fez um estudo nos municípios da microrregião de São João del Reis/MG para averiguar se o mesmo estava disponibilizando em seu sítio os demonstrativos que compõem o RREO E RGF e suas respectivas versões simplificadas. A pesquisa quanto aos objetivos foi de cunho exploratório-descritiva e quanto à forma de abordagem do problema utilizou-se a pesquisa quali-quantitativo. Os resultados apontam que os demonstrativos não estão sendo publicados em quantidade suficiente o que mostra uma situação em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, com base nos referidos estudos apresentados anteriormente, verifica-se que os mesmos tem como objetivo em comum identificar o nível de atendimento ao art. 48 da LRF nos municípios. Os estudos apontam ainda que a internet tem papel influente para a divulgação de informações das práticas da administração pública, mas não é utilizada em sua totalidade. Com isso, as informações pertinentes ao planejamento, execução e prestação de contas das esferas governamentais não são disponibilizadas com uniformidade.

3. METOLOGIA

Este trabalho traz os resultados de uma pesquisa realizada entre 2014 e os meses de Janeiro a Abril de 2015, com municípios que possuem população até 50 mil habitantes no

Estado da Paraíba. A fase inicial do estudo procurou compreender os aspectos que fazem relação com o tema estudado para maior embasamento da pesquisa. Para desenvolver o referencial teórico e para a verificação das pesquisas anteriormente realizadas foram utilizados artigos de eventos e periódicos, sendo esta pesquisa classificada como bibliográfica segundo a natureza do objetivo (GIL, 1991).

A pesquisa documental deu-se através da análise da legislação que aborda a Lei de Responsabilidade Fiscal e o seu art. 48 com o propósito de verificar se os itens exigidos pela legislação estão disponíveis nos sítios eletrônicos dos municípios paraibanos, bem como nos respectivos portais da transparência. Lakatos e Marconi (2007) utilizam esta classificação para definição dos materiais derivados dos próprios órgãos que fizeram as observações.

Quanto à abordagem trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa, que segundo Ribeiro (2011, p. 20) se utiliza da coleta e da verificação de dados para as respostas da questão de investigação, além de fazer a análise das informações subjetivas mediante dados quantitativos com postura reflexiva para compreensão dos fenômenos ocorridos.

Primeiramente para a coleta de dados foi realizada uma pesquisa no sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para a obtenção de informações referentes aos municípios pesquisados. Optou-se por delimitar o estudo aos municípios paraibanos com população inferior a 50.000 habitantes, sendo 213 municípios dentre os 223 que compõem o Estado.

Com a finalidade de verificar a efetivação dos requisitos exigidos pela Lei da Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, foram acessados os sítios dos eletrônicos dos 213 municípios, foram reunidos os dados pertinentes as informações realizadas no estudo, que foram: PPA, LDO, LOA, Prestação de contas, RREO, RGF e as versões resumidas dos mesmos.

A localização e acesso as informações deu-se através dos portais de transparência de cada prefeitura, sendo estes predominantes na pesquisa por englobar um maior número de municípios: (www.governotransparente.com.br), (www.transparenciaativa.com.br) e (www.portaldatransparencia.publicsoft.com.br). Após a coleta, os dados foram tabulados em planilhas do *Microsoft® Excel*.

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No que se refere às informações divulgadas pela internet para a apuração dos requisitos primordiais ao desempenho de uma gestão transparente, firmadas pelo art. 48 da

Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar nº 131/2009, foi realizado um quadro referente às variáveis investigadas, contendo 12 (doze) itens, onde buscou-se apresentar quais estavam disponíveis nos sítios dos municípios que fazem parte deste estudo. As respostas relacionadas aos quesitos analisados podem ser visualizadas no quadro 1 a seguir:

Nº	Questão de Investigação	Instrumento	Sim		Não	
1	O Poder Executivo está divulgando o Plano Plurianual via <i>internet</i> ?	PPA	42	19,72%	171	80,28%
2	O Poder Executivo está divulgando a Lei de Diretrizes Orçamentária via <i>internet</i> ?	LDO	20	9,39%	193	90,61%
3	O Poder Executivo está divulgando a Lei Orçamentária Anual via <i>internet</i> ?	LOA	52	24,41%	161	75,59%
4	O Poder Executivo está divulgando a sua Prestação de Contas via <i>internet</i> ?	PC	0	0,00%	213	100%
5	O Poder Executivo está divulgando os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária via <i>internet</i> ?	RREO	133	62,44%	80	37,56%
6	O Poder Executivo está divulgando os Relatórios de Gestão Fiscal via <i>internet</i> ?	RGF	107	50,23%	106	49,77%
7	O Poder Executivo está divulgando a versão simplificada do Plano Plurianual via <i>internet</i> ?	PPA	23	10,80%	190	89,20%
8	O Poder Executivo está divulgando a versão simplificada da Lei de Diretrizes Orçamentária via <i>internet</i> ?	LDO	17	7,99%	196	92,01%
9	O Poder Executivo está divulgando a versão simplificada da Lei Orçamentária Anual via <i>internet</i> ?	LOA	44	20,65%	169	79,35%
10	O Poder Executivo está divulgando a sua Prestação de Contas na versão simplificada via <i>internet</i> ?	PC	0	0,00%	213	100%
11	O Poder Executivo está divulgando as versões simplificadas dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária via <i>internet</i> ?	RREO	123	57,74%	90	42,26%
12	O Poder Executivo está divulgando as versões simplificadas dos Relatórios de Gestão Fiscal via <i>internet</i> ?	RGF	98	46,00%	115	54,00%

Fonte: Elaboração própria, 2015.

Com relação a divulgação do Plano Plurianual pelos municípios pesquisados, observa-se que a sua divulgação representa apenas 19,72% da pesquisa, podemos relacionar este resultado com o fato de que o PPA já está instituído por uma lei e dessa forma, a sua divulgação não está atrelada aos demais relatórios contábeis. O plano plurianual é estabelecido por lei a cada 4 anos e o poder municipal divulga apenas informações referentes aos últimos anos.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é a informação menos publicada pelos municípios, existente em apenas 9,39% dos sítios acessados. No que diz respeito à Lei Orçamentária Anual (LOA), as informações estão presentes em 24,41% dos municípios pesquisados.

A divulgação referente aos relatórios de prestação de contas e parecer prévio não foi publicado em nenhum dos sítios pesquisados. Tal ocorrência demonstra que a internet é uma ferramenta bastante subutilizada pelos gestores públicos, como meio de demonstrar uma gestão transparente, conforme explicado por Silva (2005) e Sacramento e Pinho (2007).

O relatório que apresentou maior frequência nos portais de transparência dos municípios pesquisados foi o RREO (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária) presente em 62,44% dos sítios acessados. O fato relacionado ao RREO estar presente em maior número nos sítios pesquisados se dá pelo fato de que ele é composto basicamente pelo balanço orçamentário, o qual já é instituído desde o ano de 1964 pela Lei 4.320.

Com relação às versões simplificadas exigidos também pelo art. 48 da LRF, especificados no quadro acima, são apresentados os seguintes resultados: a versão simplificada do PPA está presente em 10,80% dos sítios pesquisados. Quanto à LDO os relatórios resumidos foram evidenciados em 7,99% dos municípios pesquisados. Com relação à LOA, a sua versão simplificada foi divulgada em 20,65% nos portais de transparência dos municípios.

Nenhum dos municípios contidos na amostra da pesquisa evidenciaram todos os dados requeridos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em seu artigo 48 nos seus respectivos sítios.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a Lei de Responsabilidade Fiscal uma série de medidas foram implantadas no intuito de aumentar o controle sobre os gastos, contribuindo para a transparência através da publicação de informações acerca do empenho dos gestores nas três esferas: municipal, estadual e federal. Nesse contexto, o presente artigo buscou identificar, através de acesso aos sítios eletrônicos dos municípios paraibanos com população inferior a 50.000 habitantes, informações relacionadas a transparência na administração pública, em cumprimento ao art. 48, da LRF.

A pesquisa teve como suporte um quadro referente à questão de investigação contendo 12 quesitos que foram consultados nos 213 municípios paraibanos que atendem a delimitação referida. Assim, pode-se constatar que o número de demonstrativos apresentados em meios eletrônicos foi considerado baixo. Algumas características das questões de investigação feitas nos sítios eletrônicos são recorrentes em vários municípios. Ressalta-se ainda que nenhum município pertencente a amostra evidenciou o quesito 03 do quadro de investigação que trata-se da prestação de contas e respectivo parecer prévio. Mediante ausência de informações necessárias, compromete-se o controle dos recursos públicos, tendo em vista que se os dados não foram apresentados, torna-se difícil a análise dos mesmos.

A pesquisa mostra ainda que menos de 25% dos municípios deste estudo evidenciam em seus sítios eletrônicos as informações referentes as atividades de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA). Além disso, pouco menos de 20% apresenta em seus portais de transparência os respectivos relatórios nas versões simplificadas.

Neste contexto, se comparada com outras apresentadas durante o trabalho, a pesquisa conclui que torna-se primordial um controle de forma mais exigente dos entes públicos, tendo em vista que os resultados encontrados nesta pesquisa estão em desacordo com o exigido pela LRF em seu art. 48. Verificou-se, ainda, que as informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos de alguns municípios encontravam-se de forma dispersa, o que dificultou para a análise dos dados, uma vez que as informações contidas em um sistema integrado facilitariam o entendimento dos usuários externos. Observou-se, também, que alguns portais da transparência disponibilizavam apenas o link, sem as devidas informações, criando dessa forma uma falsa evidenciação das informações.

Como limitação da pesquisa, destaca-se o fato de não analisar se as informações apresentadas são referentes a um exercício específico, tendo em vista que a pesquisa somente analisou se as informações são divulgadas na internet, no período de acesso desse estudo, uma vez que a análise foi apenas no sentido de verificar se as informações se encontravam disponíveis em seus respectivos sítios eletrônicos.

Dessa forma, sugere-se que pesquisas futuras possam analisar com maior complexidade o tema abordado neste estudo, fazer comparativos com municípios de outros Estados brasileiros. Além disso, analisar a qualidade das informações prestadas, se estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

ABSTRACT

The transparency in municipal public administration is a vital mechanism of access to information, considering that it allows the social control of public policies and the interpretation of government information. Thereby, this study aimed to identify municipalities of Paraíba with population not over fifty thousand people that are in accordance with the article 48 of LRF (Fiscal responsibility laws). Therefore, it was made a descriptive, bibliographical and documentary research of qualitative and quantitative nature based on secondary data collected on the Internet through websites of 213 municipalities that meet the definition of this study. The results showed that the number of records submitted in electronic media was considered low, because none of the municipalities provides their income statement and their prior opinion on their websites. With regard to the plans and budgets, the Budget Guidelines Law (LDO) was the less frequently instrument appeared, presented in only 9,39% of pages. Relative to reports, the RREO was presented in 62,44% of pages accessed. Thus, it can be concluded that by absence of necessary information, the social control of public resources is influenced.

Key words: Fiscal responsibility laws, Public transparency, Webpages

REFERÊNCIAS

ANDRADE, N. de A. **Contabilidade pública na gestão municipal: métodos com base na LC n. 101/00 e nas classificações contábeis advindas da SOF e STN**. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. **Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm Acesso em 13 de abril de 2015.

BRASIL. Dos orçamentos. **Artigo 165, §2 e §3**. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 29 de abril de 2015.

BRASIL. Da fiscalização contábil financeira e orçamentária. **Artigo 71, Inciso I**. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 29 de abril de 2015.

CRUZ, Flávio da (coord.). **Lei de Responsabilidade Fiscal comentada: lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CRUZ, Flávio da et al. **Lei de responsabilidade fiscal comentada: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001. 346 p

CRUZ, Flávio et al. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**. São Paulo: Atlas, 2001, p. 14.

FIGUEIREDO, Carlos Mauricio *et al.* **Comentários a lei de responsabilidade fiscal**. 2 Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

Governo transparente. Disponível em: <<http://www.governotransparente.com.br>> Acesso em 12 de Março de 2015.

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. São Paulo: 2004. Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/index.php>> Acesso em 25 de Abril de 2015.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2007. 312p

Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>> Acesso em 12 de Janeiro de 2015.

MACHADO JR., José Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. **A Lei 4.320 comentada**. 30. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2001.

NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 13.

NUNES, Gissele Souza De Franceschi; SANTOS, Vanessa dos; FARIAS, Sueli; SOARES, Sandro Vieira; LUNKES, Rogério João. **Análise dos instrumentos de transparência contidos na lei de responsabilidade fiscal nos municípios da região sul**, Santa Catarina, 2012.

Portal da transparência. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.publicsoft.com.br>> Acesso em 03 de Fevereiro de 2015.

RESENDE, Leandro Silva; VALE, Caio Rodrigues do; MELO, Marcos Paulo de Sá; SILVA, Fabio Bruno da; CARVALHO, Kairo William de; **Transparência na Gestão Pública: um Estudo sobre a Publicação do Rreo e Rgf dos Municípios da Microrregião São João Del Rei à Luz da Lei de Responsabilidade Fiscal**, Minas Gerais, 2014.

Responsabilidade Fiscal. Revista Brasileira de Contabilidade, Ano XL, n. 189, p.17-27, 2011.

RIBEIRO, Magno Alves. **Análise das publicações eletrônicas dos instrumentos de Transparência na gestão fiscal dos municípios de Mato Grosso, sob a perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Revista Brasileira de Contabilidade, Ano XL, n. 189, p.17-27, 2011.

ROSA, Alexandre; NETO, Affonso Ghizzo Neto. **Improvidade Administrativa e Lei de Responsabilidade Fiscal**. Florianópolis: Habitus, 2001, p. 127.

SACRAMENTO, Ana Rita Silva; PINHO, José Antônio Gomes. **Transparência na Administração Pública: O que mudou depois da Lei de Responsabilidade Fiscal? Um**

Estudo Exploratório em Seis Municípios da Região Metropolitana de Salvador. Revista de Contabilidade da UFBA (RC-UFBA), Salvador, v. 1, p. 48-61, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais.** São Paulo: revista dos tribunais, 1982, p. 229.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004

SILVA, S. P. **Graus de participação democrática no uso da *internet* pelos governos das Capitais brasileiras.** *OPINIÃO PÚBLICA*, v. 11, n. 2, Outubro, p. 450-468, 2005.

SOUZA, Antônio Artur de; BOINA, Terence Machado; AVELAR, Alex Avelar; GOMIDE, Pedro Lucio Rodrigues. **Evidenciação contábil nos municípios mineiros: atendimento ao artigo 48 da lei de responsabilidade fiscal,** salvador, 2008.

SOUZA, Fábila Jaiany Viana de *et al.* **Uma análise sobre a evidenciação das contas públicas das capitais brasileiras.** Enfoque: Reflexão Contábil, Maringá, v. 29, n. 1. 2010.

Transparência ativa. Disponível em <<http://www.transparenciaativa.com.br>>. Acesso em 09 de Dezembro de 2014.

TOLENTINO *et al.* **Lei de responsabilidade fiscal: dificuldades e benefícios da implementação e operacionalização na microrregião de Bocaiúva.** *Unimontes Científica*, Montes Claros, v.3, n.3, jun./2002.